



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF -
www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA CNPq nº 12/2025

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG) CICLO 2026

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida os(as) interessados(as) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

Esta Chamada visa a concessão de bolsas de mestrado e de doutorado por meio do apoio a Projetos Institucionais para Pesquisa na Pós-Graduação, atendendo à missão precípua do CNPq de fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

O Projeto a ser apresentado pela Instituição de Ensino Superior (IES) e pela Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) deve refletir suas diretrizes, objetivos e políticas de fomento à pesquisa na Pós-Graduação, e definir um ou mais tema(s) estratégico(s) de pesquisa.

1. Objeto

Apoiar Projetos Institucionais para pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas IES e ICT, por meio da concessão de bolsas de formação – mestrado e doutorado no País, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG).

1.1. São objetivos desta Chamada:

- promover a capacitação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação de grupos consolidados e emergentes;
- fomentar o desenvolvimento de pesquisas com foco na geração de inovação e impacto socioambiental, social, econômico e cultural, em nível local, regional e nacional; e
- incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nos temas estratégicos de pesquisa das IES/ICT.

1.2. As IES/ICT deverão apresentar propostas de Projetos Institucionais para Pesquisa científica, tecnológica e de inovação para a solicitação de bolsas de mestrado e/ou de doutorado no País, em conformidade com o que dispõe a [Portaria CNPq nº 2.080/2024 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação \(PIBPG\)](#).

1.2.1. A IES/ICT que pretenda concorrer às duas modalidades de bolsa (mestrado e doutorado) deverá submeter uma única proposta a esta Chamada Pública.

1.2.2. Não serão concedidas bolsas para cursos de mestrado e doutorado profissionalizantes.

1.3. A IES/ICT deverá indicar no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação o(s) tema(s) estratégico(s) de pesquisa da Instituição que envolverá(ão) os Programas de Pós- Graduação (PPG) potencialmente passíveis de serem contemplados com as bolsas de mestrado e doutorado, preferencialmente promovendo a interdisciplinaridade entre os PPG.

1.3.1 O Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação a ser submetido pela IES ou pela IES/ICT deverá refletir, de maneira integrada e articulada, suas diretrizes, metas institucionais e políticas voltadas ao fortalecimento da pesquisa na Pós-Graduação; a expressão concreta da estratégia institucional de médio prazo para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, evidenciando como a instituição pretende consolidar e ampliar suas capacidades em pesquisa, formação de recursos humanos qualificados e geração de conhecimento com impacto relevante.

2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União (DOU) e na página do CNPq na internet	4/agosto/2025

Prazo para impugnação da Chamada	10 dias corridos após o lançamento da Chamada
Data limite para submissão das propostas	17/setembro/2025
Julgamento das propostas	outubro/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no DOU, por extrato, e na página do CNPq na internet	outubro/2025
Prazo para interposição de recurso administrativo	10 dias corridos após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final e publicação no DOU, por extrato, e na página do CNPq na internet	novembro/2025
Início da implementação das bolsas	1º período: março/2026 2º período: agosto/2026

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente:

3.2.1. O proponente, como responsável pela apresentação da proposta, será o Representante Institucional da IES/ICT e deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação, ou cargo equivalente, da IES/ICT ou ser o(a) indicado(a) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou instância equivalente da IES/ICT;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta; e
- c) ter vínculo formal com a IES/ICT indicada no Formulário de Proposta on-line como instituição de execução do projeto.

3.2.1.1. Caso o/a proponente seja o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente, deverá anexar documento comprobatório do exercício do cargo/função.

3.2.1.2. Caso o proponente não seja o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT, deverá ser indicado Representante Institucional, observando-se o modelo de Ofício do Anexo II.

3.2.1.3. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.4. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.5. Em relação ao item 3.2.1.4, a comprovação do vínculo é de responsabilidade da instituição proponente, sendo esta formalizada pela assinatura do Ofício de indicação do Representante Institucional, conforme modelo do Anexo II.

3.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, não possuir qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.3. A Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação (ou instância equivalente) da IES/ICT poderá indicar um único representante institucional, incluindo o(a) seu(sua) pró-reitor(a). Múltiplas indicações por uma mesma Pró-Reitoria, mesmo que se refiram a diferentes unidades institucionais, caracterizarão múltiplas submissões de proposta pela mesma instituição, em desacordo com o item 1.2.1 desta Chamada.

3.2.3.1. Quando mais de uma proposta for submetida por proponentes indicados pela mesma Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação (ou equivalente), aplicar-se-á o disposto no item 6.8 desta Chamada.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1. A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no [Diretório de Instituições do CNPq](#), devendo ser uma IES ou ICT.

3.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2. A instituição de execução do projeto deve possuir Programa de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu acadêmico reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

3.3.3. A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.4. A submissão da proposta e a solicitação de bolsas para Programas de Pós-Graduação em rede são de responsabilidade exclusiva da IES/ICT que coordena o programa, no momento da submissão da proposta, com base em registro na CAPES e com a possibilidade de verificação via Plataforma Sucupira (ou por meio de uma declaração equivalente, assinada por autoridade competente da IES/ICT coordenadora).

3.3.5. É obrigatória a vinculação da proposta a PPG stricto sensu acadêmico. Esse PPG deve ser reconhecido pela CAPES, aprovado pelo CNE/MEC e estar em funcionamento regular na instituição que executará o projeto. Propostas que não atenderem a esses critérios ou que forem vinculadas a programas profissionais serão indeferidas.

4. Recursos Financeiros

4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos previstos no valor global de **R\$ 430.008.633,60** (quatrocentos e trinta milhões, oito mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos) em recursos de bolsas, a serem liberados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.1.1. Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o pagamento das bolsas de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

4.2. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e eventuais parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1. Nos casos de parcerias de que trata o subitem 4.2, o parceiro poderá indicar a sua ordem de prioridade, desde que justificada, para a contratação dentre as propostas aprovadas quanto ao mérito, e aprovação pela Diretoria Executiva - DEX/CNPq.

5. Itens Financiáveis

5.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de bolsas no País nas modalidades de mestrado (com vigência de 24 meses) e de doutorado (com vigência de 48 meses), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos para cada modalidade, nos termos da Portaria CNPq nº 1.502/2023 - Tabela de Valores de Bolsas e Outros Benefícios no País: <https://bit.ly/4jwRTYc>.

5.2. As propostas poderão ser submetidas somente em uma das seguintes faixas:

FAIXA	CARACTERÍSTICA
A	IES/ICT Consolidadas: Possuem uma longa trajetória de atuação, reconhecidos pela qualidade de ensino e pesquisa. Apresentam infraestrutura adequada, corpo docente qualificado, programas de pós-graduação robustos e contribuições significativas para o avanço do conhecimento e inovação. Essas instituições têm parcerias com setores públicos e privados e se destacam em rankings nacionais e internacionais.
B	IES/ICT em Consolidação: Possuem uma trajetória em desenvolvimento, reconhecidas pelo esforço em promover a qualidade de ensino e pesquisa. Apresentam infraestrutura em aprimoramento, corpo docente em formação com crescente qualificação, e programas de pós-graduação em expansão. Essas instituições estão construindo suas contribuições para o avanço do conhecimento e inovação, com parcerias em fase de desenvolvimento com setores públicos e privados, buscando se destacar progressivamente em rankings nacionais e internacionais.
C	IES/ICT Emergentes: Apresentam uma trajetória recente, com foco na construção inicial de qualidade em ensino e pesquisa. Possuem infraestrutura em fase de implementação, corpo docente em formação e programas de pós-graduação ainda em desenvolvimento. Essas instituições buscam estabelecer suas contribuições para o avanço do conhecimento e inovação, com parcerias que estão sendo iniciadas com setores públicos e privados.

5.3. Será admitida uma única proposta por proponente e por instituição executora, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 5.2.

5.4. Os projetos terão a quantidade máxima de bolsas de acordo com a descrição abaixo:

FAIXA	BOLSAS DE MESTRADO	BOLSAS DE DOUTORADO
A	Até 350 bolsas	Até 170 bolsas
B	Até 50 bolsas	Até 35 bolsas
C	Até 10 bolsas	Até 10 bolsas

5.5. A autoindicação da faixa será feita somente no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I da Chamada), junto à indicação do quantitativo de bolsas solicitadas em cada modalidade, no campo "Identificação do Proponente e da Instituição Executora".

5.6. Com base no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I da Chamada), o Comitê Julgador poderá reenquadrar a IES/ICT na faixa mais adequada, conforme as características descritas no item 5.2.

- 5.7. As IES/ICT que nunca receberam bolsas do PIBPG serão classificadas automaticamente na Faixa C.
- 5.8. A classificação da IES/ICT será feita considerando a faixa em que concorre.
- 5.9. Não será aprovada bolsa de mestrado com vigência inferior a 24 meses, nem bolsa de doutorado com vigência inferior a 48 meses.
- 5.10. A duração da(s) bolsa(s) não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- 5.11. O CNPq recomenda que não seja realizado o fracionamento das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação sucessiva de parcelas de uma mesma bolsa a mais de um(a) estudante, sob o risco de comprometer o cumprimento do Projeto Institucional para Pesquisa aprovado pelo CNPq ou, ainda, os objetivos da Chamada.
- 5.12. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade.
- 5.13. A IES/ICT deverá realizar processo seletivo interno público para definição do número de bolsas a ser distribuído a cada PPG, com base no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação aprovado na Chamada e no número de bolsas concedido pelo CNPq em cada modalidade (mestrado e doutorado).
- 5.13.1. Os PPG a serem contemplados com bolsas deverão ter aderência a um ou mais temas estratégicos de pesquisa definidos pela IES/ICT.
- 5.13.2. Programas de Pós-Graduação com curso de mestrado e doutorado acadêmicos que não possuem ou nunca possuíram bolsas do CNPq dessas modalidades também poderão ser contemplados.
- 5.14. Para a implementação das bolsas, deverão ser observados os critérios estipulados na Portaria do Programa (indicada no item 1.2).
- 5.15. As implementações deverão ser realizadas respeitando-se o número de bolsas aprovado em cada modalidade (mestrado e doutorado), não sendo permitida a transformação de bolsa de doutorado em mestrado ou vice-versa.
- 5.16. Caberá ao Representante Institucional, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

6. Submissão da Proposta e Indicações

- 6.1. A proposta deverá ser encaminhada ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Proposta online disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas \(PICC\)](#), acompanhada dos documentos obrigatórios, conforme item 6.5.1.
- 6.2. O horário limite para submissão da proposta ao CNPq será **até as 18h00min, horário de Brasília**, da data descrita no CRONOGRAMA.
- 6.2.1. Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- 6.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- 6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- 6.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- 6.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- 6.3.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- 6.4. Todas as instituições de pesquisa envolvidas com a proposta, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- 6.4.1. O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas de instituições que não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.
- 6.5. O Formulário de Proposta online deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- Identificação da proposta com título, resumo e palavras-chave;
 - Dados do proponente: nome completo;
 - Nome da instituição de execução do projeto;
 - Informações dos membros da equipe; e
 - Orçamento detalhado: número de bolsas de mestrado (24 meses) e de doutorado (48 meses) pleiteadas.

6.5.1. O não preenchimento dos campos referentes ao número de bolsas no Formulário de Proposta online inviabiliza a recomendação por parte do Comitê Julgador.

6.5.2. O Formulário de Proposta online deverá ser apresentado **obrigatoriamente com os dois anexos a seguir**:

I) **Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação**, conforme modelo Anexo I (em formato .xls), limitando-se a 2 MB (dois megabytes); e

II) **Documentação do Representante Institucional** (em formato .pdf):

a) Documento comprobatório do exercício do cargo/função para proponente Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT; ou

b) **Modelo do Anexo II** de indicação como Representante Institucional para proponente nomeado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT.

6.5.2.1. O envio do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação preenchido, bem como dos outros documentos que constam do subitem 6.5.2, é obrigatório, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2.2. Estão vedadas a renomeação, inserção e/ou exclusão de qualquer aba ou célula do modelo Anexo I – Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2.3. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos e os documentos obrigatórios anexados, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2.4. O Projeto Institucional deve estar alinhado com os princípios, diretrizes e objetivos das políticas de Pós-Graduação das IES/ICT, podendo ser direcionado à manutenção de áreas/programas de excelência na pós-graduação, ao fortalecimento de áreas/programas emergentes ou ao equacionamento de questões específicas, consideradas importantes para o aprimoramento da formação de recursos humanos para a pesquisa e inovação.

6.5.2.5. Não há obrigatoriedade de indicar os Programas de Pós-Graduação que receberão as bolsas, devendo, entretanto, serem explicitadas as áreas e temas estratégicos de pesquisa da IES/ICT que serão apoiados no âmbito do Projeto.

6.5.3. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.4. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, estudantes e técnicos.

6.5.4.1. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.5. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membros da equipe aqueles que tiverem prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do Representante Institucional.

6.5.5.1. O Representante Institucional poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.7. Será aceita uma única proposta por proponente e por IES/ICT, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 5.2.

6.8. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente ou pela mesma IES/ICT, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão da proposta, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.9. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes e diferentes IES/ICT, todas nesta condição serão indeferidas.

6.10. As indicações de bolsas concedidas às IES/ICT, no âmbito desta Chamada, deverão ser efetuadas em dois períodos:

a) 1ª indicação: de 1º de março a 15 de maio de 2026 - 50% do quantitativo total de bolsas aprovadas; e

b) 2ª indicação: de 1º de agosto a 15 de outubro de 2026 - 50% do quantitativo total de bolsas aprovadas.

6.10.1. As indicações dos candidatos selecionados deverão ser feitas pela instituição proponente, exclusivamente, por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICCC), respeitando os prazos estabelecidos para cada período de indicação.

6.10.2 Após o período final, as bolsas não indicadas serão recolhidas pelo CNPq.

7. Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, clareza, relevância e aderência do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação aos objetivos desta Chamada.	2	0 a 10
B	Potencial de impacto do projeto no enfrentamento dos desafios da Pós-Graduação na IES/ICT, considerando as assimetrias de distribuição de bolsas.	2	0 a 10
C	Adequação da capacidade instalada na IES/ICT para o desenvolvimento do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, frente ao número de bolsas solicitadas.	1	0 a 10

D	Potencial do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação para promover a participação e/ou fortalecimento da IES/ICT em redes de pesquisa científica e/ou tecnológicas, nacionais e/ou internacionais.	1	0 a 10
E	Potencial da estratégia de acompanhamento e avaliação do Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação e disseminação dos resultados para a sociedade (plano de divulgação científica).	1	0 a 10

7.1.1.1. Para a estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3. O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.2. Propostas institucionais que apresentarem políticas, ações ou programas estruturados para promover a equidade e a inclusão na IES/ICT e na pós-graduação poderão receber um bônus na pontuação final, conforme avaliação do Comitê Julgador.

7.1.2.1. Para fins do item 7.1.2, em alinhamento a metas previstas pelo Plano Nacional de Educação (PNE); pelo Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG); pelo disposto na Lei de Cotas nº 12.711/2012; pelo disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015; pelo Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT; na Portaria Normativa MEC nº 13/2016; entre outros instrumentos pertinentes, vigentes no país, entende-se por promoção da equidade e da inclusão a implementação de ações afirmativas ou iniciativas que visem à inclusão e à permanência de grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente sub-representados no ambiente acadêmico, tais como:

a) Mulheres;

b) População negra (pessoas pretas e pardas);

c) Pessoas indígenas;

d) Pessoas quilombolas;

e) Pessoas com deficiência;

f) Pessoas LGBTQIAP+;

g) Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

h) Pessoas de regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); do interior do país; e/ou de localidades com acesso limitado à pós-graduação.

7.1.2.2. A concessão do bônus está condicionada à apresentação, no Projeto Institucional de Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I), de evidências que comprovem ações efetivas de promoção da equidade e da inclusão, conforme o item 7.1.2.1. O Comitê Julgador considerará, entre outros:

a) A descrição de políticas institucionais verificáveis, aprovadas pela IES/ICT;

b) Links de editais publicados que contemplem critérios relacionados à diversidade e inclusão; e

c) Programas de permanência.

7.1.2.3. As evidências mencionadas no item 7.1.2.2 devem ser apresentadas exclusivamente no campo específico para esse fim, dentro do Anexo I desta Chamada. Informações, documentos e outros materiais anexados à proposta fora desse campo específico não serão considerados para a concessão do bônus.

7.1.2.4. As propostas poderão receber um bônus de até 5% da pontuação final, após a avaliação prevista no item 7.1.1. A concessão e o percentual do bônus serão determinados pelo Comitê Julgador, com base na consistência, abrangência e efetividade das ações de promoção da equidade e da inclusão apresentadas.

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I - Pré-análise pela Área Técnica do CNPq

7.2.1.1. Será realizada pela área técnica do CNPq e consiste na análise das propostas apresentadas, visando enquadrá-las quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade dispostos na Chamada.

7.2.1.2. A ausência ou a insuficiência de informações solicitadas ensejará o indeferimento da proposta.

7.2.2. Etapa II - Análise pelo Comitê Julgador

7.2.2.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Portaria CNPq nº 2.192/2025: <http://bit.ly/47aALUN>.

7.2.2.2 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

a) esteja participando da equipe do Projeto Institucional para Pesquisa seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do Projeto Institucional para Pesquisa ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3. As propostas serão analisadas e pontuadas pelo Comitê seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.2.4. Todas as propostas analisadas serão objeto de parecer de mérito técnico- científico substanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.4.1. A análise de mérito pelo Comitê Julgador se fundamentará nas informações constantes do Formulário em Excel - Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-graduação (Anexo I da Chamada).

7.2.2.4.2. Não é possível complementar as informações apresentadas no referido formulário quando do envio do pedido de reconsideração da proposta.

- 7.2.2.5. Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.
- 7.2.2.5.1. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê deverá sugerir o quantitativo de bolsas a ser financiado pelo CNPq.
- 7.2.2.5.2. Somente as propostas analisadas pelo Comitê que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão recomendadas quanto ao mérito.
- 7.2.2.6. O parecer final do Comitê será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 7.2.2.6.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê ou pelo coordenador.
- 7.2.2.7. Durante a análise das propostas pelo Comitê, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.
- 7.2.3. Etapa III - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq
- 7.2.3.1. A área técnico-científica, mediante nota técnica para decisão da Presidência do CNPq, poderá revisar a análise feita pelo Comitê, como também apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.
- 7.2.3.2. Na hipótese do subitem 7.2.3.1, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.
- 7.2.4. Etapa IV - Decisão Preliminar
- 7.2.4.1. A Presidência do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- 7.2.4.2. Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
- 7.2.4.3. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- 7.2.4.4. A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço gov.br/cnpq, e publicada, por extrato, no DOU conforme CRONOGRAMA.
- 7.2.4.5. Todos os proponentes terão acesso ao(s) parecer(es) sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

- 8.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC) (<https://carloschagas.cnpq.br/>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.
- 8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9. Decisão Final do Julgamento pela DEX

- 9.1. A Diretoria Executiva (DEX) do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, observada a deliberação da COPAR e acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- 9.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço gov.br/cnpq e publicado, por extrato, no DOU, conforme CRONOGRAMA.

10. Implementação das Propostas Aprovadas

- 10.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade bolsa, em nome do(a) proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA, por meio do link a ser enviado ao(à) representante via e-mail cadastrado na Plataforma Lattes.
- 10.2. O(a) proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- 10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação do CNPq (DCOI), mediante pedido justificado apresentado pelo(a) proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- 10.2.2. Expirado o prazo estabelecido no subitem 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o(a) proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas recomendadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- 10.2.3. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo(a) Gestor(a) da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do

prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos(as) os(as) proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.3. A existência de registro de inadimplência, por parte do(a) proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.3.1. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11. Execução das Propostas Aprovadas

11.1. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão os seguintes prazos:

a) para as propostas aprovadas **com bolsas de doutorado ou doutorado e mestrado**, o prazo máximo de execução é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA; e

b) para as propostas aprovadas **apenas com bolsas de mestrado**, o prazo máximo de execução é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA.

11.1.1. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

11.2. O(a) Representante Institucional deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela DCOI mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua execução, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.4. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12. Obrigações de Sigilo e Restrição de Acesso Público

12.1. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

12.1.1. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos(as) pesquisadores(as) e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

12.1.2. Os(as) proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles(as) que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

12.1.2.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 12.1.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

12.1.2.2 Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os(as) pesquisadores(as), suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros(as) pesquisadores(as) para fins acadêmicos.

12.1.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

12.1.4. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

13. Do Monitoramento e da Avaliação

13.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

13.2. Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

13.3. É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

13.3.1. Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

13.4. O Representante Institucional deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução Normativa nº 006/2019.

13.4.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: <https://bit.ly/4eDL7fW> e atendimento@cnpq.br.

13.5. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

14. Prestação de Contas e Avaliação Final

14.1. O(a) Representante Institucional deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto (REO) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e a Portaria CNPq nº 914/2022 - Manual de Prestação de Contas do CNPq, ou outra que vier a substituí-la, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

14.1.1. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

14.1.2. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

14.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao(a) Representante Institucional que apresente o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto, acompanhado da avaliação de desempenho dos bolsistas.

14.2.1. A critério do CNPq o Relatório Circunstanciado do Desenvolvimento do Projeto poderá ser exigido do(a) Representante Institucional independentemente da avaliação do REO.

15. Impugnação da Chamada

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada a(o) cidadã(o) que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

15.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o(a) proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Gabinete da Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço gabinete@cnpq.br, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do lançamento da Chamada Pública, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999, conforme o modelo abaixo.

Identificação da Chamada

Nome do Requerente

Fundamentação

15.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

16. Publicações

16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

16.1.1. Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development - CNPq”.

16.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em

repositórios eletrônicos de acesso público.

16.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1.935/2024).

17. Disposições Gerais

17.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

17.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Coordenação de Programas Acadêmicos - COPAD/CGNAC
Coordenação-Geral de Cooperação Nacional em CT&I - CGNAC/DCOI
Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI/PRE

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1) Anexo I (.xls)

Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação, conforme modelo Anexo I, em formato .xls, limitando-se a 2 MB (dois megabytes).

2) Anexo II (.pdf)

Documentação do Representante Institucional (em formato .pdf):

- Documento comprobatório do exercício do/a cargo/função para proponente Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT; ou
- Modelo do Anexo II de indicação como Representante Institucional para proponente nomeado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS - CNPq

RN-006/2019 - Termos de Outorga (Bolsas, Auxílios e Bônus Tecnológico): <https://bit.ly/4feB7u0>

PO-914/2022 - Manual de Prestação de Contas do CNPq: <http://bit.ly/41naL4S>

PO-1502/2023 - Tabela de Valores de Bolsas e Outros Benefícios no País: <https://bit.ly/4jwRTYc>

PO-1735/2024 - Código de Conduta dos membros dos órgãos de assessoramento científico-tecnológico do CNPq e dos bolsistas e proponentes nas Chamadas públicas do CNPq: <http://bit.ly/41hrDdk>

PO-1935/2024 - Propriedade Intelectual: <http://bit.ly/4ogY8Cf>

PO-2080/2024 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação - PIBPG: <https://bit.ly/3GugoGS>

PO-2192/2025 - Órgãos de Assessoramento Científico, Tecnológico e de Inovação ao CNPq: <http://bit.ly/47aALUN>



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, em 01/08/2025, às 16:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador 2449302 e o código CRC AC1FA215.